



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ofício nº 8461/2020/SG

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2020

Exmº. Sr.
Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1173
Em 12/12/2020
almes
SERVIDOR (A)

Referência: Ofício nº 1486/2020
Pedido de Informação nº 82/2020

Assunto: **Informações (presta)**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária (SEDETA), sobre as condições dos banheiros químicos nas feiras livres diante do enfrentamento à pandemia. Trata-se de Pedido de Informação solicitado pelo Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Mello.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária - SEDETA, informa que já advertiu a Empresa Apoio - Logística, Construção e Serviços Eireli - ME e, caso permaneçam as reclamações, será feita a notificação e posterior encerramento do contrato, para que se dê início a um novo processo licitatório para "prestação de serviços de locação de cabines sanitárias para feiras livres".

Esclarece ainda que as feiras livres acontecem de terça-feira à domingo, e, de acordo com o cronograma, os equipamentos são recolhidos diariamente nos horários entre 6h às 7h ou 15h às 16h, e entre 12h às 13h ou 23h às 24h, não sendo admitidos atrasos nos procedimentos descritos.

Segundo a SEDETA, na descrição do objeto contratado consta que os sanitários

deverão não depender de rede de água e esgoto, e serão absolutamente higienizados sem qualquer risco de contaminação.

A multa prevista em contrato no caso de alguma irregularidade na prestação desse serviço, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 03.2020.042, quando o fornecedor deixar de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, resultando no retardamento da execução do contrato, bem como comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, este ficará impedido de licitar e contratar com o Município, se, caso seja cabível, terá o descredenciamento do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas da Ata de Registro de Preços e demais condições legais.

Por fim, pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, que são de advertência, multa do valor de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, limitados ao prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada inexecução total, multa compulsória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Atenciosamente,



ANTÔNIO ALMAS
Prefeito